

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes desta Resolução.

Art. 2º O art. 116 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, conforme segue:

“Art. 116.....

.....

VIII – reexame de admissibilidade de proposição que recebeu emendas ou substitutivo.”(NR)

Art. 3º O art. 123 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto, incoerência notória ou contradição evidente.

Parágrafo único. A emenda de redação poderá ser feita até o terceiro turno de votação.” (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 125 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125.....

.....

§ 2º Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas comissões competentes, apenas quanto a matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.”(NR)

Art. 5º O art. 126 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. As emendas de plenário, também denominadas de emendas extrapauta, deverão trazer a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número, quando a proposição:

I – estiver em terceiro turno de discussão, ainda não encerrada;

II – for urgente, ou se tornar urgente em virtude de requerimento.”(NR)

Art. 6º O art. 127 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. As emendas extrapauta aos projetos de lei complementar e códigos descritos no art. 33 da Lei Orgânica Municipal, somente serão acolhidas se apresentadas no primeiro ou segundo turno de discussão da matéria, e serão votadas na sessão subsequente ao seu recebimento, ou devolvida ao seu autor, se não atendidos os requisitos previstos no § 1º do art. 142 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas verbais, exceto nos casos previstos no art. 123 deste Regimento.”(NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 junho de 2024

Paulinho Abreu
Presidente